

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2008. - *Maurílio Gabriel* - Relator.

Notas taquigráficas

DES. MAURÍLIO GABRIEL - Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco Itaucard S.A. em face da decisão prolatada nos autos da ação de reintegração de posse por ele ajuizada contra Aldaci Pereira da Silva.

A referida decisão deferiu a liminar de reintegração de posse pleiteada, mas condicionou o seu cumprimento ao depósito judicial das importâncias pagas pelo agravado a título de Valor Residual Garantido.

Sustenta o agravante, em breve síntese, que “a retenção do VGR integralizado pela agravada, no caso em comento, se apresenta como medida tendente a manter o equilíbrio da relação contratual em questão” e que “essa hipótese de restituição, almejada pelo Juiz monocrático com o depósito ordenado, representa enriquecimento sem causa”.

Afirma que “o VRG, em verdade, possui o nítido caráter de ressarcir a arrendante dos custos despendidos na aquisição do bem a ser arrendado”.

Pugna, por fim, pela parcial reforma da decisão agravada, “no que tange ao condicionamento do deferimento da liminar ao depósito judicial dos valores supostamente pagos pela Agravada a título de VRG na relação em discussão, deferindo-se, noutra banda, a tutela de urgência rogada (reintegração liminar da posse do bem arrendado)”.

Foi atribuído efeito suspensivo ao recurso.

Por serem desnecessárias, foram dispensadas as informações do ilustre Juiz da causa.

Por não estar formada a relação processual, não houve a intimação do agravado para apresentar sua contraminuta.

Conheço do recurso, por estarem presentes os requisitos de sua admissibilidade.

No contrato de arrendamento mercantil, o Valor Residual Garantido (VRG) é o preço contratualmente estipulado para o exercício de opção de compra pelo arrendatário ou valor contratualmente garantido por este como mínimo que será recebido pela arrendadora na venda do bem arrendado a terceiros, na hipótese de não ser exercida a opção de compra.

Dessa forma, a liminar concedida em ação de reintegração de posse do bem objeto de arrendamento

Arrendamento mercantil - Reintegração de posse de veículo - Liminar - Condição - Valor Residual Garantido - Depósito judicial das quantias pagas - Impossibilidade

Ementa: Arrendamento mercantil. Liminar condicionada ao depósito judicial das quantias pagas a título de Valor Residual Garantido. Impossibilidade.

- A liminar concedida em ação de reintegração de posse de veículo objeto de arrendamento mercantil não pode ser condicionada ao depósito judicial das quantias pagas pelo arrendatário a título de Valor Residual Garantido.

AGRAVO Nº 1.0684.08.003562-0/001 - Comarca de Tarumirim - Agravante: Banco Itaucard S.A. - Agravado: Aldaci Pereira da Silva - Relator: DES. MAURÍLIO GABRIEL

mercantil não pode ser condicionada ao depósito judicial, pela arrendadora, das importâncias quitadas pelo arrendatário a título de Valor Residual de Garantia.

A eventual devolução dessas importâncias deve ser postulada através das vias adequadas.

Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

Ação de reintegração de posse. Art. 535 do Código de Processo Civil. Prequestionamento. Arrendamento mercantil. Devolução do Valor Residual Garantido - VRG. Dissídio.

1. Não viola o art. 535 do Código de Processo Civil o acórdão que rechaça a petição de embargos apontando omissão de leis federais que não são pertinentes ao tema decidido.

2. O prequestionamento é indispensável ao especial, não valendo a indicação de artigos de lei federal que sequer constaram da petição de embargos de declaração.

3. Prevalece o paradigma que, corretamente, não autorizou a devolução do Valor Residual Garantido - VRG, no curso da ação de reintegração de posse, considerando ser momento inoportuno, antes mesmo da própria venda do bem.

4. Recurso especial conhecido e provido. (STJ, REsp 294779/SP, 3ª Turma Cível, Rel. Carlos Alberto Menezes Direito, j. em 04.02.2002.)

Reintegração de posse. *Leasing*. Cobrança antecipada do valor residual garantido. Mora comprovada da ré. Procedência do pedido.

- 'A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil' (Súmula nº 293-STJ). Cancelamento da Súmula nº 263-STJ.

- Não se tratando de ação de cobrança, a devolução das prestações pagas, assim como do valor residual garantido, deve ser postulada através das vias próprias.

Recurso especial conhecido e provido (STJ, REsp 609220/PR, 4ª Turma Cível, Rel. Barros Monteiro, j. em 1º.02.2005).

Ante o exposto, dou provimento ao agravo de instrumento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que a liminar de reintegração de posse do veículo seja cumprida sem o depósito judicial das quantias pagas pelo arrendador a título de Valor Residual Garantido.

Custas, a final.

Votaram de acordo com o Relator os DESEMBARGADORES WAGNER WILSON e MOTA E SILVA.

Súmula - DERAM PROVIMENTO.

...